

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, criado pela Lei Municipal nº 288/1997, constitui-se em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, o qual tem por objetivo a atuação em todas as atividades voltadas às áreas de esportes e recreação, buscando o aprimoramento, incentivo e desenvolvimento dessas atividades.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL:

- I- Propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;
- II- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- III- Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;
- V- Orientar e estimular, por todos os meios, a Educação Física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;
- VI- Propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva e de lazer;
- VII- Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VIII- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- IX- Zelar pela memória do esporte;
- X- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;
- XI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esportes, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XIII- Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;
- XIV- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;
- XV- Promover intercâmbio e convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XVI- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Cajati.

LEI MUNICIPAL Nº 2.064, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros, sendo Titular e Suplente:

I- Do poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

II- Da iniciativa privada:

- a) 1 (um) representante da área de futebol amador;
- b) 1 (um) representante das modalidades coletivas;
- c) 1 (um) representante das modalidades individuais;
- d) 1 (um) representante das associações do terceiro setor;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte ou de pessoas com deficiência e idosos.

§ 1º Os membros indicados pela iniciativa privada prevista no inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, não poderão estar exercendo cargo, emprego ou função no Quadro de Pessoal do Poder Executivo/Legislativo deste município.

§ 2º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo indicarão, nos prazos e condições previstos no edital que será publicado na imprensa oficial do Município, ou de ofício, seus representantes para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Os representantes do Poder Público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer elegerão o Presidente, por votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Fica vedada a reeleição para a função de Presidente.

§ 7º Se mais de uma entidade prevista nas alíneas "b" e "d" do inciso II deste artigo manifestar o interesse ou indicar um representante, caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizar sorteio para escolha da entidade que terá o direito de indicar o membro para compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 8º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer elaborar e publicar o edital, contendo os requisitos, condições e prazos para indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º O responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do Conselho e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

LEI MUNICIPAL Nº 2.064, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa local.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUNESPORTE, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Cajati.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II- créditos suplementares a ele destinados;
- III- o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV- multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V- contribuições, doações e legados;
- VI- os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII- as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;
- VIII- as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IX- os recursos arrecadados a título de patrocínio; e
- X- outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 14. Ficam revogadas em especial os artigos 2º ao 11 da Lei Municipal nº 288/1997, regulamentando o necessário via Decreto do Executivo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

JAINIR DOS SANTOS NEVES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 21 DE AGOSTO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração e
Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC19-DA59-DA0F-CC33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 28/08/2023 17:51:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 28/08/2023 17:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 29/08/2023 10:25:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAINIR DOS SANTOS NEVES (CPF 972.XXX.XXX-20) em 29/08/2023 10:32:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/EC19-DA59-DA0F-CC33>